



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 3015798-68.2025.8.19.0001

COMPANHIA BRASILEIRA DE AMARRAS - BRASIL AMARRAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.566.858/0001-08, estabelecida na Rua Engenheiro Fábio Goulart, nº 40, Ilha da Conceição, CEP: 24050-090, Niterói/RJ, por sua advogada *in fine* assinado, nos autos da **TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE PREPARATÓRIA DE PROCESSO RECUPERACIONAL**, em epígrafe, vem, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 308, do Código de Processo Civil (“CPC”), bem como no art. 47, 48 e 51, da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”), requerer o **ADITAMENTO À PETIÇÃO INICIAL**, pugnando, ao final, pelo deferimento do processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do artigo 52 da LFRE.

I - SÍNTESE DOS FATOS

Diante do risco de esvaziamento patrimonial da Brasil Amarras, o que poderia inviabilizar o presente Pedido de Recuperação Judicial, bem como o resultado útil do processo, a Requerente ajuizou Tutela Cautelar em Caráter Antecedente objetivando a suspensão das execuções, contrições, penhoras, arrestos em face da Autora; a declaração de impossibilidade de vencimento antecipado ou resolução em caso de recuperação judicial; declaração de impossibilidade de suspensão da prestação dos serviços essenciais.

Preenchidos os requisitos legais para tanto, este MM. Juízo deferiu o pedido formulado através do *Evento 13*. Nesse sentido, pondera-se que a Autora buscou renegociar com os seus credores, contudo, não prosperou, tanto que alguns credores passaram a promover as amortizações, retenções em evidente descumprimento da ordem judicial proferida por este D. Juízo, conforme amplamente exposto nos autos pela Autora.

Assim, e tendo em vista este cenário, a Autora vem apresentar o Pedido de Recuperação Judicial, complementando a argumentação já exposta nos autos, para que seja ampliada e estabilizada os efeitos da Tutela anteriormente concedida, nos termos do art. 308, do CPC, e dos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/05, culminando com o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial (art. 52, da LFRE).

II - DA COMPETÊNCIA

O MM. Juízo competente para o processamento do Pedido de Recuperação Judicial se justifica de acordo com a localização do principal estabelecimento da Autora, nos termos do art. 3º, da Lei nº 11.101/05.

Em razão de a Comarca de Niterói - RJ consistir no local em que se encontra o principal estabelecimento da Brasil Amarras, nos termos do art. 3º, da Lei nº 11.101/05 – ou seja, a própria legislação pátria reconhece a incompetência de qualquer outra Comarca que não centraliza a atividade empresarial da Autora.

Outrossim, o art. 299, do CPC, indica como MM. Juízo competente para conhecer o Pedido de Recuperação Judicial, o mesmo que deferiu a Tutela Antecedente, ou seja, é patente a competência deste MM. Juízo, o que se argumenta apenas *ad cautelam*.

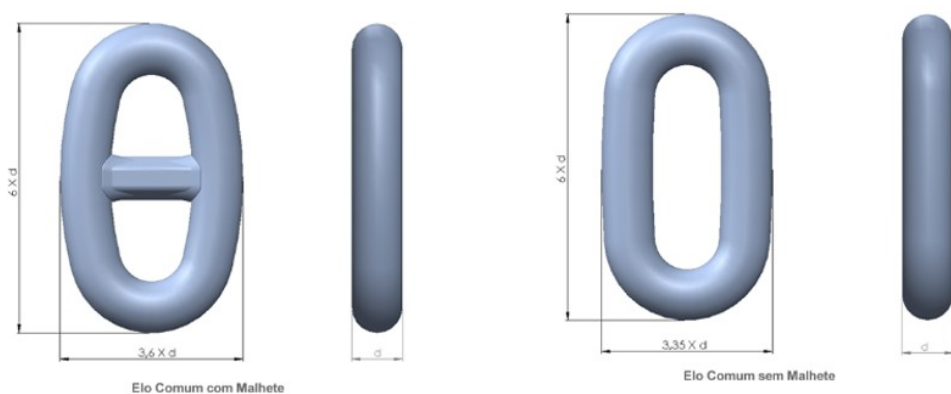
Assim, não restam dúvidas sobre a competência deste MM. Juízo para processar e julgar o presente Pedido de Recuperação Judicial.

III - BREVE INTRODUÇÃO SOBRE A BRASILAMARRAS - EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Inicialmente, rememora-se que a BRASILAMARRAS é o resultado da associação do Grupo Marajó (Brasil) e Vicinay Cadenas S/A (Espanha), apresentando a mesma tecnologia na fabricação de amarras e acessórios que levou a empresa espanhola à liderança do mercado mundial.



A BRASILAMARRAS tem por objetivo: a fabricação, comercialização, importação, exportação, manutenção, recuperação, instalação e comercialização de Amarras, Âncoras, Correntes em geral, Cabos de Filamento Sintéticos e Similares e Acessórios de Aço Forjado. É a única fabricante de linhas de amarração para a indústria offshore que opera em território brasileiro, tendo participação em quase 100% das principais unidades que atuam na Bacia de Campos, crescendo em tecnologia, segurança e com a conquista da autossuficiência energética.



Atende o mercado naval e offshore obedecendo os mais rigorosos padrões de qualidade requeridos pelos Clientes e Sociedades Classificadoras, e possui as seguintes certificações: **(i)** ISO 9001 – Qualidade; **(ii)** ISO 14001 - Meio Ambiente; e **(iii)** ISO 45001 - Saúde e Segurança.



A Autora possui instalações com capacidade de fabricar amarras, com e sem malhetes, de até 144mm de diâmetro nas qualidades R3, R3S, R4 e R4S, e está aprovada pelas principais Sociedades de Classificação: ABS, DNV-GL e BV.

Instalada às margens de um canal navegável e com sua área de 18.000 m², conta com as mais modernas instalações e equipamentos estando capacitada a atender: **a)** Mercado em Geral - Serviços de inspeções (internas e externas), reparos e recuperações em amarras e acessórios usados; **b)** Serviços de laboratório (Tração e Charpy); **c)** Serviços de carga de prova (capacidades de 800t, 1.500t e 2.200t); **d)** Mercado Offshore Amarras e acessórios sob as Normas das Sociedades Classificadoras (ABS, DNV, BV, dentre outras), IACS-W22 e NBR 13715 nas qualidades R3, R3S, R4, Dimensões: Amarras e acessórios de até 130mm de diâmetro nominal; **e)** Mercado Naval Amarras e acessórios nos Graus 2 ou 3, sob as regras das Classificadoras: ABS, BV, DNV, GL, LRS, NKK, RINA.



Localizada na Ilha da Conceição, uma ilha na cidade de Niterói, Rio de Janeiro, com equipamentos de última geração a empresa consegue se destacar no mercado, pela sua qualidade e modernidade de seus projetos.

Possui três instalações de fabricação com capacidade de produção de 14.500 (quatorze mil) toneladas de amarras por ano, Forno de Tratamento Térmico contínuo (Tempera e Revenido), máquinas para teste de amarras 1500tf e, além disto, possui torres de inspeção verticais para a realização de ensaios não-destrutivos, com inspetores qualificados pelo Sistema Nacional de Qualificação e Certificação - SNQC.



A Autor é a única empresa fabricante de amarras no mundo a oferecer um serviço diferenciado de recuperação, com garantia assegurada, são eles: **a)** Sistema de Hidrojateamento / Granalha das amarras em torres; **b)** Sistema de inspeção dimensional com acesso total em todos os pontos dos elos; **c)** Ensaios não destrutivos (Partículas Magnéticas e Ultrassom); **d)** Aperto de malhetes; **e)** Esmerilhamento e eliminação de trincas seguindo as Normas aplicáveis; **f)** Instalação de elos alongados e finais, e substituição de elos rejeitados por elos fabricados nos mesmos métodos e procedimentos normatizados dos elos originais; e **g)** Recomposição de trechos de amarras.

No âmbito social e humano, a Autora pauta pela ética e boas práticas nos negócios, aliada à aposta na valorização e qualificação constante dos mais de 100 (cem) funcionários, como fator crítico de sucesso, se comprometendo com a sociedade e com o meio ambiente, buscando avançar em tecnologia e capacitação para atender as necessidades deste exigente mercado.



Com vastos serviços, ajustada às mais diversas necessidades de seus clientes, a empresa cresceu vigorosamente e passou a fazer negócios em grande volume, contribuindo assim com o crescimento e avanço do país nos mais diversos setores econômicos, sempre atuando com foco na qualidade, eficiência, segurança, satisfação de clientes e alto engajamento social e ambiental.



Portanto, é fácil perceber que, ao longo de sua história, a BRASILAMARRAS sempre pautou suas diretrizes de forma a contribuir com o desenvolvimento social e econômico de todo o país, detendo o melhor conceito no meio empresarial por sempre cumprir com rigor, profissionalismo e honestidade seus compromissos, apesar dos enormes desafios e recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial no Brasil.

IV - RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA AUTORA

Como exposto, reitera-se que a BRASILAMARRAS é referência de sucesso, confiança, transparência, inovação e ética, oferecendo os melhores produtos aos seus clientes com profissionalismo e honestidade, apesar dos enormes desafios e recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresária no Brasil, em especial no setor em que atua e de fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

Em 40 anos de atividade a BRASILAMARRAS jamais se furtou a investir em maquinários e tecnologia, visando não somente a execução serviços já contratados, como também, ampliar a área de atuação da empresa. A necessidade maciça de investimentos constantes, aliada ao grande volume de profissionais, tornou sua operação dependente de fluxo financeiro, e em momentos de crise, essa dependência tende a se acirrar mais.

Nos últimos anos, o sistema financeiro, foi afetado pela crise política que se alastrou pelo país, acarretando retração do crédito e de negócios, as taxas de crescimento têm sido constantemente revisadas para baixo, com aumento da carga tributária e oneração na folha de pagamento aos trabalhadores.

Aliado a tal cenário comercial desfavorável, a falta de capital de giro próprio começou a acarretar problemas ainda maiores para as regulares atividades da Autora, que foi obrigada a celebrar sucessivas operações de crédito para recompor o capital de giro e viabilizar o pagamento das obrigações correntes, de modo a franquear o adimplemento das obrigações no curto e médio prazo, entretanto, mês a mês, o planejamento financeiro ficou mais comprometido.

Nessa esteira, o custo do crédito junto ao mercado financeiro ficou cada vez mais elevado, onde foram cobradas taxas ainda maiores, situação que foi agravada por fatores internos da economia brasileira e do mercado internacional. Infelizmente, essas adversidades conjunturais atingiram a Autora de forma devastadora.

A Autora ainda carrega grande fardo deixado pela pandemia do “COVID-19”, que atingiu duramente toda a economia mundial. Passada a longínqua fase de “quarentena” e, dentro de um cenário de incertezas a Autora, prosseguiu com suas atividades, contudo, sofreu grande impacto, como atraso na entrega de projetos, acarretando reflexos diretos em seu faturamento.

Por conta da pandemia e das medidas governamentais a qual impôs a paralisação de atividades e o isolamento social, enfrentou uma dura queda em seus projetos, além do

aumento de inadimplência e nova quebra no giro total do negócio, que drenou o capital de giro para sustentação das atividades.

Além disso, o fraco desempenho econômico nesse período reflete também acontecimentos macroeconômicos, como a crescente crise global, a alta oscilação cambial e a paralisação de operações de grandes empresas, o que demonstra que o mercado interno não vem reagindo ao desemprego e à falta de confiança dos investidores.

Assim como ocorreu com diversos setores da economia mundial, a crise causada pela pandemia, impactou diretamente suas atividades, com a grave redução da demanda e, conseqüentemente da rentabilidade e, principalmente, na geração de Caixa. Apesar de todos os esforços, a grave crise que se instalou no Brasil e no mundo impediu que se avançasse e concretizasse a reestruturação financeira das empresas.

Nesse passo, a Autora, foi obrigada a tomar diversas medidas no intuito de buscar meios para contornar a grave situação instalada, como o doloroso corte no quadro de funcionários, redução de infraestrutura, renegociação de contratos, paralisação de investimentos, corte de custos e tentativa de reestruturação do endividamento financeiro por meio da obtenção de linhas de crédito.

Tais medidas e muitas outras foram adotadas ao longo dos últimos meses, contudo, não se mostraram suficientes para a geração de caixa necessário para fazer frente a tão expressivo endividamento, e continuaram a pressionar o fluxo de pagamentos, levando-a a situações de inadimplência.

A concomitância dos fatores *(i)* alto endividamento financeiro; *(ii)* ausência de capital de giro próprio; e *(iii)* retração do mercado econômico, exigiu que a Autora atuasse de forma alavancada, aumentando totalmente o risco de não pagamento diante de situações como a vivenciada.

A instabilidade política e a falta de previsibilidade afetaram o ambiente de investimentos, reduzindo o interesse de parceiros estrangeiros e impactando diretamente a captação de novos recursos.

A gravidade da crise atual, aliada com as intercorrências sofridas em razão da súbita queda da demanda e com o alto custo financeiro cobrado pelos Bancos, deixou a situação de caixa da Autora extremamente debilitada.

Houve ainda aumento dos índices de inflação no país fez com que o Banco Central iniciasse um ciclo de alta na taxa básica de juros, a denominada “Taxa SELIC”. Com o aumento de referida taxa (atual de 14,90%,) e consequentemente da taxa de juros do mercado, o investimento produtivo foi criticamente prejudicado, ocasionando-se no aumento do custo de oportunidade do capital; no aumento do custo do capital de terceiros e na queda da demanda interna.

Assim, não há como superar a situação momentânea de crise econômico-financeira deficitária enfrentada pela BRASILAMARRAS, senão através de uma reestruturação por meio do processo de recuperação judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social.

Justamente pela possibilidade de se reestruturar através do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, é que o BRASILAMARRAS tem condições suficientes para superar a presente crise, mantendo em curso normal suas atividades, propiciando, assim, a manutenção da fonte produtora de recursos, de emprego e do interesse de seus credores, em vista da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consagrado no art. 47 da LFRE.

Nesse sentido, a viabilidade da recuperação da BRASILAMARRAS é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida história de crescimento e notoriedade no mercado nacional, à estrutura de governança atualmente constituída. Além do mais, a Autora entende que o cenário recessivo nacional é transitório, devendo ser superado em um ou dois anos.

Por isso, para efetiva superação da crise, surge a necessidade da Recuperação Judicial, com o objetivo de ajustar o caixa, buscando equilíbrio financeiro exigido para a quitação de todos os seus débitos. A situação que a BRASILAMARRAS enfrenta é de caráter meramente episódico, e a recuperação judicial propiciará o saneamento rápido e garantido de seu quadro crítico.

Dado o atual cenário, a BRASILAMARRAS entende necessário a readequação de seu passivo com as suas receitas, de forma a se preservar a sua atividade empresarial, que lhe permitirá adimplir com as obrigações junto a seus credores, conservar a rede socioeconômica que envolve suas atividades e, principalmente, manter os empregos de mais de 100 (cem) funcionários, das quais suas famílias dependem para sobreviver!

A manutenção da atividade empresarial, portanto, garantirá o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana com a valorização do trabalho de forma a se promover a justiça social, além dos princípios previstos no art. 47 da Lei 11.101/2005.

Atualmente, em razão da pressão promovida por seus credores, em especial as instituições financeiras e fundos, a renegociação individual com esses credores nos últimos 12 (doze) meses, se mostrou impraticável, razão pela qual a Autora confia que com a proteção conferida pela Recuperação Judicial será capaz de evitar novas perdas e de se reestruturar de forma a atender os melhores interesses de seus credores e da sociedade.

Desta feita, a perspectiva para os próximos anos é o início de uma retomada, ainda que em ritmo lento. Quando a retomada se intensificar, certamente a BRASILAMARRAS colherá os frutos em razão de seu posicionamento estratégico no mercado, principalmente pelo fato de possuir a estrutura física e tecnológica adequada, o *know-how* adquirido ao longo de mais de 40 (quarenta) anos de atividade pujante e o bom posicionamento em termos de oferta de serviços à cadeia, o que a mantém em posição diferenciada para suprir as demandas de seus clientes.

Assim, com as medidas a serem adotadas, inclusive e principalmente com o pedido de Recuperação Judicial, a BRASILAMARRAS certamente será capaz de reorganizar suas atividades e voltar a crescer, ampliando sua rede de funcionários e clientes, propiciando a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e o interesse de seus credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Em linhas gerais, este é o relato, resumido e específico, dos fatos que levaram a BRASILAMARRAS à situação de crise econômico-financeira que lhe compeliu a distribuir o pedido de Recuperação Judicial.

Frise-se que a preservação da empresa não é apenas um dos pilares da Lei de Recuperação Judicial e Falências, mas também um dos princípios norteadores contidos na Constituição Federal (artigo 170). Assim, almeja-se a proteção constitucional da empresa, com sua preservação, uma vez que, assim, preserva-se a propriedade privada, bem como se mantém a sua função social.

Nas palavras do doutrinador Ricardo Negrão, *“das normas constitucionais decorre o objetivo da tutela recuperatória em juízo: atender à preservação da empresa, mantendo, sempre que possível, a dinâmica empresarial em três aspectos fundamentais: fonte de produtora,*

emprego dos trabalhadores e interesses dos credores”. (NEGRÃO, Ricardo. Manual de Direito Comercial e de Empresa- vol.VI, 8ª edição, São Paulo, Editora Saraiva, 2011, p.158.)

Se mantida a atividade empresária, a Autora terá condições — como já vem demonstrando — de retomar a geração de caixa, elevando o valor da sua marca, o que resultaria na valorização de seu ativo para continuar cumprindo regularmente suas obrigações. Nas palavras de Jorge Lobo¹:

O Direito da Empresa em Crise alicerça-se no valor da empresa: a) em funcionamento; b) como entidade produtora e distribuidora de bens e de serviços; c) como mola propulsora do progresso econômico e social do país; d) como fonte geradora de empregos, de riquezas e de impostos, e, ainda, lastreia-se: 1) na função social da empresa e dos múltiplos interesses que gravitam em torno dela; 2) na premissa de que é melhor conservar (as empresas viáveis) do que extingui-las; 3) nos custos financeiros e sociais de constituir e desenvolver uma nova empresa para ocupar o lugar da dissolvida; 4) no impacto sobre os agentes econômicos, nacionais e estrangeiros, da quebras de uma unidade produtiva etc.

Assim, não restam dúvidas de que a Autora, enquadrasse no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como preenche todos os requisitos legais exigidos para que lhes sejam concedidos os prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações e reestruturação econômico-financeira.

V - DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (Art. 47, Lei nº 11.101/2005)

A reestruturação de empresas em dificuldades financeiras busca assegurar, em primeiro lugar, a estrita execução do plano de recuperação judicial, o qual será homologado judicialmente.

Urge ressaltar, outrossim, que o instituto da recuperação judicial visa evitar a falência da pessoa jurídica que se encontra dificuldades financeiras. Seu soerguimento, ainda que moroso, permite a satisfação de todos os credores, a manutenção de empregos e o recolhimento de tributos.

Destarte, o como é sabido, o instituto da recuperação de empresas, tem como objetivo primeiro, o de viabilizar a superação de crises econômico-financeiras que abalam empresas e empresários. Isso porque o legislador reconheceu a importância social desses agentes econômicos, que geram bens, produtos, empregos e, a longo prazo, tributos, alavancando o desenvolvimento econômico-social do país.

¹ Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência / coordenadores Carlos Henrique Abrão, Paulo F. C. Salles de Toledo – 6. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2016, p. 228.

Ademais, não se pode olvidar que com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores e a homologação pelo MM. Juízo, restaram novadas todas as dívidas da Excipiente, nos termos do que dispõe o artigo 59, da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

“Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no §1º do art. 50 desta Lei.

Reconhece-se, pois, que a empresa, enquanto importante instrumento de organização produtiva, encerra em si um feixe de múltiplos interesses, entre os quais destacam-se os interesses dos sócios (majoritários e minoritários), dos credores, dos parceiros e fornecedores, dos empregados, dos consumidores e da comunidade (ante a geração de impostos, criação de postos de trabalho e movimentação do mercado).

É com esta finalidade em mente, ou seja, da necessidade de proteção das empresas viáveis por seu caráter eminentemente econômico e social, que se deve analisar, interpretar, temperar e aplicar todas as regras jurídicas previstas em tese para as empresas em recuperação judicial, conforme se depreende da leitura do artigo 47, da Lei nº 11.101/05, que reza:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (G.N.)

Conforme ensina Manoel Justino Bezerra Filho, em sua obra: Lei de Recuperação de Empresas e Falências, 16ª Edição, Revista dos Tribunais, págs. 216/217:

“...Por isso mesmo, a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a “manutenção da fonte produtora”, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o “emprego dos trabalhadores”. Mantida a sociedade empresária, a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os “interesses dos credores.”(...)” (G.N.)

É preciso ter em mente, ainda, que, nos algures da crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja as companhias em dificuldades, seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possam equacionar seu passivo e proteger seus ativos, de modo a garantir a continuidade das atividades econômicas em benefício de toda a sociedade, principalmente tendo em vista que a empresa é viável e atravessa apenas uma transitória situação de crise econômico-financeira.

Nesse sentido, o princípio da preservação da empresa, positivado no Código Civil de 2002 e na Lei 11.101/95, busca preservar as organizações produtivas, tendo em vista que a extinção de uma sociedade pode gerar consequências negativas tanto aos empresários quanto aos trabalhadores, fornecedores e a sociedade civil como um todo.

Com efeito, o ordenamento jurídico brasileiro procura manter a empresa em exercício, sendo uma forma de concretização do princípio da função social dos bens de produção, haja vista sua importância econômica e social.

Assim, necessária uma harmonização entre o interesse social e o interesse dos credores, pois, para haver a recuperação da empresa, os credores necessariamente precisam estar submetidos ao prosseguimento da atividade empresarial.

Como lembra Jorge Lobo (Revista Forense 379), para a boa aplicação da lei deve haver ponderação de fins e princípios, sempre tendo em vista que a solução de conflito em si será casuística, condicionada pelas alternativas que se apresentem como hábeis para a solução do problema. *“Deverá o juiz sempre ter em vista, como orientação principiológica, a paridade que a lei estabeleceu para a manutenção da fonte produtora”*, ou seja, recuperação da empresa.

Assim, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade do processamento de sua recuperação judicial, cuja finalidade é ajustar o caixa da BRASILAMARRAS, em prol da retomada do equilíbrio financeiro exigido para pagamento dos seus débitos por meio de um plano de reestruturação, que, em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial, será apresentado aos credores em momento processual oportuno, nos termos da LFR.

Assim, não restam dúvidas que a BRASILAMARRAS se enquadra no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como preenche todos os requisitos legais exigidos para que lhes sejam concedidos os prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações e reestruturação econômico-financeira, segundo autoriza o artigo 50² da LFR.

VI - DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Não se encontra a BRASILAMARRAS impedida de obter os benefícios de um Recuperação Judicial, pois é certo que preenche as condições e requisitos estabelecidos no artigo 48³ da Lei 11.101/05: **a)** Certidões de regularidade perante a Junta Comercial,

² Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; (...)

³ Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

demonstrando o exercício das atividades da empresa há mais de 2 (dois) anos; **b)** Certidões de distribuição falimentar, demonstrando que a empresa jamais foi falida e jamais obteve a concessão de Recuperação Judicial; **c)** Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores da empresa Requerente jamais foram condenados por nenhum dos crimes previstos pela LRFE.

Em adição, verifica-se que a BRASILAMARRAS também preenche as condições e requisitos estabelecidos no artigo 51⁴ da Lei 11.101/05: **d)** Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; **e)** Demonstração contábil da empresa BRASILAMARRAS, composta pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e os extraídos especificamente para o presente pedido de recuperação judicial; **f)** Relação nominal dos credores da empresa BRASILAMARRAS; **g)** Relação dos colaboradores da empresa BRASILAMARRAS, que será juntada, sob sigilo de justiça; **h)** Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e contrato social no qual consta a nomeação do atual administrador da empresa BRASILAMARRAS; **i)** Relação dos bens particulares do sócio administrador da empresa BRASILAMARRAS; a qual desde já se requer a autuação sob sigilo de justiça; **j)** Extratos atualizados das contas bancárias da empresa BRASILAMARRAS; **k)** Certidões de protesto da empresa BRASILAMARRAS; **l)** Relações das ações em que a empresa BRASILAMARRAS figura como parte, subscrita por seu representante, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, o que por si só, e com a devida *venia*, lhe faz merecer o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

VII - DOS PEDIDOS

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

4 Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Ante todo o exposto, nos termos do art. 308, do CPC, art. 47, 48, 51 e 52, todos da Lei nº 11.101/05, requer-se mantida todas as determinações contidas nas decisões proferidas anteriormente por este D. Juízo, no ambiente da Tutela Antecipada, resultando no deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE AMARRAS - BRASIL AMARRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.566.858/0001-08, garantindo-se assim o prosseguimento de suas atividades, preservando-se, direta ou indiretamente, inúmeros empregos, interesses de todos os seus stakeholders, incluindo credores, fornecedores, clientes, parceiros comerciais e comunidades impactadas por suas atividades.

Ato contínuo, pede-se que esse MM. Juízo se digne a **(i)** nomear administrador judicial; **(ii)** determinar intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal e do Estado do Rio de Janeiro/RJ a respeito do processamento da Recuperação Judicial da Requerente; e **(iii)** determinar a expedição de Edital de Credores, na forma do art. 52, §1º, incisos. I, II e III, da Lei nº 11.101/05.

Caso, Vossa Excelência, entenda que deva ser apresentado algum outro documento complementar, requer se digne V. Exa. conceder a empresa prazo hábil para sua apresentação, contudo, se mostra adequado, especialmente aos credores, deferir de forma imediata o processamento do pedido, comprometendo-se a Autora apresentar eventuais dados e documentos complementares após o deferimento.

Por fim, a Requerente pleiteia que esta il. Serventia proceda com a retificação do valor da causa nos rostos dos autos, de modo a possibilitar a emissão das custas iniciais atinentes ao presente feito e, posteriormente o recolhimento.

Atribui-se à causa, o valor de R\$ 30.617.796,97 (trinta milhões, seiscentos e dezessete mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) que corresponde ao montante do total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de novembro de 2025.

(assinatura digital)

Ana Paula Silveira De Labetta

OAB/SP 174.839